



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 - Telefone: 574-1121
CGC 08.554.281/0001-00 - CEP 64.965-000

Avelino Lopes — Piauí

Aprovado
an
12
09
97

LEI MUNICIPAL Nº 005/97

cria o Conselho Municipal
de Assistência Social e da
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado
do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter per-
manente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusi-
vas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal
de Assistência Social;

I - definir as prioridades da política de as-
sistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem obser-
vadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assisten-
cia Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e con-
trole da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e pa-
ra as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Mu-
nicipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a
aplicação dos recursos.

ESTADO DO PIAUÍ



Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 181 - Telefone: 574-1121

CGC 06.554.281/0001-00 - CEP 64.965-000

Avelino Lopes — Piauí

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos entidades Pú - blicas e privadas do município;

VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcio - namento dos serviços de assistência social públicos e priva - dos no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contra - tos ou convênios entre o setor público e as entidades priva - das que prestam serviços de assistência social no âmbito muni - cipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentrali - zado e participativos de assistência social ;

XIII- convocar ordinariamente e cada 2 (dois) anos* ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a ar - tribuição de avaliar a situação da assistência social, e pro - por diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, / bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e pro - jetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos be - nefícios eventuais.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CAMS terá a seguinte composição

I - de Governo Municipal:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 - Telefone: 574-1121

CGC 06.554.281/0001-00 - CEP 64.965-000

Avelino Lopes — Piauí

- a) - representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - de outras esferas de Governo.

- a) - representante da Cia de Água Esgotos do Piauí - AGESPISA;
- b) - representante dos servidores do Governo do Estado
- c) - representante dos servidores do Governo Federal.

III - de profissionais da área:

- a) - representante dos profissionais da área social;
- b) - representante dos profissionais da área médica;

IV - dos usuários:

- a) - representante das penitárias Comunitárias em número de três;
- b) - representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento
§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade de membros do CMAS.

Art. 4º - os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 181 - Telefone: 574-1121

CGC 06.554.281/0001-00 - CEP 64.965-000

Avelino Lopes — Piauí

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS requer-se-a pela disposição seguinte:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstancialmente resoluções.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Rua São Pedro, 131 - Telefone: 574-1121

CGC: 06.554.281/0001-00 - CEP 64.965-000

Avelino Lopes — Piauí

Art. 7º - A secretaria Municipal de Ação Social prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a outras entidades, mediante os seguintes critérios;

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - todas as sessões do CMAS serão públicos e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elabora seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação de lei.

Art. 11º - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para promover as despesas com a instalação do conselho municipal de Assistência Social;

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes,
em 10 de Setembro de 1997.

Dr. Antonio Carlos Gomes de Brito
Procurador